



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI N° 2.373, DE 2023

Dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO (PSD/RJ)

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.373, de 04 de maio de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde e estabelece diretrizes gerais para o planejamento de assistência ao parto humanizado e acolhedor, para coibir a prática desse tipo de violência.

De acordo com o texto, a violência obstétrica e ginecológica resulta de atos cometidos contra a mulher em serviços de saúde durante o período de assistência ao pré-parto, parto, pós-parto imediato, abortamento e puerpério, de forma explícita ou velada, podendo manifestar-se na forma de violência física, psicológica, sexual, institucional, material e midiática.

Em sua justificação, a ilustre Autora pontua que, apesar de haver extensa regulamentação acerca da humanização do parto no Brasil, tanto no âmbito legal quanto infra legal, denúncias de abusos e maus tratos contra a mulher nos serviços de obstetrícia têm sido recorrentes. Assim, busca-se trazer não apenas definições, mas

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



* C D 2 5 1 2 7 2 3 4 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

também medidas efetivas para a prevenção da violência obstétrica e ginecológica e para a punição dos abusos cometidos.

Cuida-se de apreciação final do Plenário da Casa.

É o relatório.

II– VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, propõe regras sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica nos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados. O objetivo é criar diretrizes para um atendimento ao parto que seja mais humanizado e acolhedor, garantindo o respeito às mulheres nesse momento.

A proposta é muito relevante e deve ser aprovada, pois garante a proteção das mulheres durante o parto, respeitando seu direito à vida e à dignidade. Esse direito se aplica a todas as pessoas, especialmente durante os períodos vulneráveis da gravidez, do parto e do pós-parto, que são momentos cruciais para o futuro da família e para os vínculos familiares.

É essencial que os profissionais de saúde tratem as mulheres com respeito, especialmente em momentos de vulnerabilidade. O reconhecimento da violência obstétrica e ginecológica como crime é um passo importante para combater essa prática e garantir que as mulheres recebam atendimento de saúde digno, respeitoso e de qualidade. Porém, apenas criminalizar essa violência não é suficiente, pois a questão é complexa.

É fundamental que todas as mulheres, independentemente de sua classe social, etnia, idade, religião ou cultura, recebam o mesmo tratamento respeitoso e digno. Esse cuidado é essencial para promover a igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos.

Além disso, é necessário criar ações de conscientização e prevenção para educar a sociedade sobre a violência obstétrica e ginecológica e garantir que as mulheres saibam como denunciar esses abusos. Também é importante que elas

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251272342500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira

Apresentação: 09/04/2025 14:48:05:840 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 2373/2023

PRL n.2



* C D 2 5 1 2 7 2 3 4 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

tenham o direito de tomar decisões informadas sobre sua saúde, podendo recusar procedimentos médicos quando necessário.

Outra questão importante é a importância de adotar uma abordagem sensível às diferenças culturais. Reconhecer a relevância de adequar os cuidados de saúde às particularidades culturais das mulheres pertencentes a grupos étnicos ou comunidades tradicionais constitui uma medida que garante a prestação de assistência de maneira condizente com suas necessidades específicas.

Adicionalmente, apresento uma EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, com o objetivo de fortalecer ainda mais a proteção das mulheres no contexto da violência obstétrica e ginecológica.

A emenda propõe incluir disposições que responsabilizam os profissionais de saúde pela utilização de práticas médicas inadequadas ou desatualizadas que possam comprometer a saúde da paciente ou do bebê. Além disso, visa garantir que a gestante tenha o direito de fazer perguntas e obter informações claras sobre o seu processo de parto, sempre que não houver uma emergência, promovendo o respeito à sua autonomia e dignidade.

Por fim, é necessário criar diretrizes claras que promovam o planejamento de assistência ao parto com foco na humanização e no acolhimento, garantindo a saúde e o bem-estar das mães e dos bebês.

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 2.373, de 2023, com a Emenda Aditiva proposta, que visa aprimorar a proteção das gestantes e garantir o respeito à sua autonomia e à qualidade do atendimento durante o parto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal - MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leq.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.373, DE 2023

Dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde.

Acrescentem-se os incisos III e IV ao Art. 15, do Capítulo VI do Projeto de Lei nº 2.373, de 2023.

• • •

*“III – de maneira irresponsável, imprudente utiliza práticas médicas ultrapassadas ou não recomendadas ao lidar com a paciente ou o bebê;
IV- impede que a gestante faça perguntas ou obtenha informações sobre seu próprio processo de parto, mesmo quando não há emergência. ”*

Sala das Comissões, de de 2025.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF,
CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-
mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

